

Nuno Lacasta

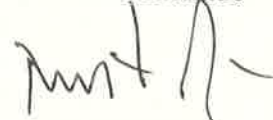


Presidente

Ministério do Ambiente e da Transição Energética

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Pimenta Machado



Vice-Presidente



Ana Teresa Perez



Vogal

Mercês Ferreira



Vogal

DEPARTAMENTO DO LITORAL E PROTEÇÃO

DIVISÃO DE OBRAS E SEGURANÇA

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de
Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do
rio Alcoa - Nazaré

Caderno de Encargos

JUNHO de 2019



CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré**

Concurso Público

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA
QUALIDADE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA
DA EMPREITADA DE RESTRUTURAÇÃO DOS ESPORÕES DO RIO
ALCOA - NAZARÉ**

CADERNO DE ENCARGOS

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	6
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Disposições por que se rege a prestação de serviços	6
Cláusula 3. ^a	7
Contrato	7
Cláusula 4. ^a	7
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	7
Cláusula 5. ^a	8
Início e desenvolvimento da prestação de serviços	8
Cláusula 6. ^a	8
Fases da prestação dos serviços	8
Cláusula 7. ^a	8
Prazo	8
CAPÍTULO II	10
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
Cláusula 8. ^a	10
Obrigações principais do adjudicatário	10
Cláusula 9. ^a	10
Local de prestação dos serviços	10
Cláusula 10. ^a	11
Língua da aquisição de bens e serviços	11
Cláusula 11. ^a	11
Equipa técnica	11
Gestão do pessoal	12
Cláusula 13. ^a	13
Pessoal e seguros	13
Cláusula 14. ^a	13
Regime de prestação de serviços	13
Cláusula 15. ^a	13
Dever de boa execução	13
Cláusula 16. ^a	14
Documentação	14
Cláusula 17. ^a	14
Propriedade intelectual e direitos de autor	14
Responsabilidade	15
Cláusula 19. ^a	16
Preço base	16
Cláusula 20. ^a	17
Preço contratual	17



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 21. ^a	17
Faturação e condições de pagamento	17
CAPÍTULO III	18
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	18
Cláusula 22. ^a	18
Penalidades	18
Cláusula 23. ^a	19
Força Maior	19
Cláusula 24. ^a	21
Resolução por parte da entidade adjudicante	21
Cláusula 25. ^a	21
Efeitos da resolução	21
Cláusula 26. ^a	22
Resolução pelo adjudicatário	22
Cláusula 27. ^a	22
Caução	22
Cláusula 28. ^a	23
Seguros	23
Cláusula 29. ^a	23
Despesas	23
CAPÍTULO IV	23
DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Cláusula 30. ^a	23
Objeto do dever de sigilo	23
Cláusula 31. ^a	24
Prazo do dever de sigilo	24
Cláusula 32. ^a	24
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário	24
Cláusula 33. ^a	24
Dever de informação	24
Cláusula 34. ^a	25
Comunicações	25
Cláusula 35. ^a	25
Resolução de litígios	25
Cláusula 36. ^a	26
Contagem dos prazos	26
Cláusula 37. ^a	26
Lei aplicável	26
Cláusula 38. ^a	26
Gestor do contrato	26
CLÁUSULAS TÉCNICAS	26
Cláusula 39. ^a	26
Objeto e âmbito	26
Cláusula 40. ^a	27
Tarefas e meios a cargo da APA, I. P. e do adjudicatário	27
Cláusula 41. ^a	28
Coordenação dos trabalhos	28



CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré**

Cláusula 42. ^a	29
Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos	29
Cláusula 43. ^a	32
Controlo de quantidades e custos	32
Cláusula 44. ^a	33
Controlo de qualidade.....	33
Cláusula 45. ^a	35
Controlo de segurança e saúde	35
Cláusula 46. ^a	38
Controlo Ambiental	38
Cláusula 47. ^a	39
Entidades intervenientes	39
Cláusula 48. ^a	39
Organização e meios do adjudicatário.....	39
Cláusula 49. ^a	40
Meios de Organização e Informatização.....	40
Cláusula 50. ^a	41
Meios Humanos – Equipa Técnica.....	41
Cláusula 51. ^a	42
Meios Materiais	42



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto a aquisição de serviços de “Fiscalização, a coordenação de segurança e saúde em obra, no âmbito da empreitada de “Reestruturação dos Esporões do rio Alcoa – Nazaré”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativo às prescrições de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
Para efeitos de definição das qualificações profissionais e requisitos exigíveis aos técnicos responsáveis pela direção de fiscalização de obra, nos termos previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
- e) À restante legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a que respeita à atividade de fiscalização de obra, à gestão da qualidade e ambiental, responsabilidade civil por danos causados a terceiros, regulamentos técnicos ou outros, diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 3.^a

Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Código Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - (c) O caderno de encargos;
 - (d) A proposta adjudicada, e
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
5. O valor do contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APA,I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.



CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré**

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 5.ª

Início e desenvolvimento da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá início com a celebração do contrato.
2. No prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante, para o efeito, o prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação da entidade adjudicante, o mapa de mobilização e taxas de afetação dos elementos da equipa técnica e dos recursos materiais e meios técnicos e o respetivo cronograma financeiro, ajustados ao prazo de execução e ao plano de trabalhos da empreitada.
3. Qualquer alteração aos documentos aprovados referidos no número anterior, terá de merecer nova aprovação, por escrito, da entidade adjudicante.
4. A aprovação da entidade adjudicante, a que se referem os n.ºs 2 e 3 não limita ou exclui as responsabilidades do prestador de serviços, nos atrasos ocorridos/custos excedidos na empreitada, se estes forem da sua responsabilidade.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Validação técnica do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, doravante abreviadamente designado por PSS em obra e Fiscalização e coordenação de segurança da empreitada, incluindo o controlo ambiental e de qualidade;
- b) Fase 2 – Tarefas inerentes ao processo de fecho de obra.

Cláusula 7.ª

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 390 (trezentos e noventa) dias (13 meses).

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

2. Os serviços objeto da Fase 1 do contrato serão prestados pelo período correspondente ao prazo máximo de execução da empreitada (360 dias – 12 meses), estando incluída neste prazo a validação técnica do PSS em obra, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 8 (oito) dias, após a sua entrega ao prestador de serviços.
3. O prazo de 390 dias (13 meses) desta prestação de serviços poderá ser reduzido em função do prazo contratual que vier a ser estabelecido para a execução da empreitada ou do seu desenvolvimento à data do início da prestação de serviços.
4. No caso de acréscimo do prazo de execução da empreitada, o prestador de serviços ficará obrigado à prorrogação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais, no que diz respeito a taxas horárias de mão-de-obra e meios técnicos e materiais.
5. Caso o prazo de execução da empreitada seja prorrogado por razões imputáveis ao prestador de serviços, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas na cláusula 22.^a.
6. No caso de se verificar a redução prevista no n.º 3, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução da prestação dos serviços, de acordo com as respetivas cargas de mão-de-obra e equipamento.
7. Os serviços objeto da Fase 2 do contrato deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos trabalhos da empreitada, compreendendo as tarefas previstas na Cláusula 44.^a do presente caderno de encargos.
8. Fica ainda salvaguardada a presença do prestador de serviços no decurso dos prazos de garantia da obra, sempre que solicitado pela APA, I.P., para se pronunciar sobre eventuais deficiências da mesma, bem como para participar no processo conducente à receção definitiva da empreitada.
9. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data do termo inicial do contrato.
10. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Obrigação de controlo da coordenação, planeamento e avanço dos trabalhos;
- (d) Obrigação de controlo das quantidades e custos;
- (e) Obrigação de controlo da qualidade;
- (f) Obrigação de controlo da segurança em obra;
- (g) Obrigação de controlo ambiental;
- (h) Elaboração das Atas das reuniões e Relatórios;
- (i) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (j) Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (k) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 9.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão na empreitada a desenvolver para a reestruturação dos esporões do rio Alcoa, no concelho da Nazaré.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 10.^a

Língua da aquisição de bens e serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a entidade adjudicante terão o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a entidade adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 11.^a

Equipa técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pelo adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A equipa técnica proposta pelo adjudicatário só pode ser substituída com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de categoria e classe profissional e experiência equivalente.
3. A equipa técnica proposta pelo adjudicatário deverá integrar as categorias ou classes profissionais e os respetivos quantitativos indicados na Cláusula 50.^a
4. Os técnicos responsáveis pela fiscalização da obra devem cumprir o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
5. O Coordenador de Segurança e saúde em Obra será um Técnico com habilitações específicas em segurança e saúde em obra.
6. A equipa de fiscalização deverá ter o número de elementos que o adjudicatário considere suficientes para acompanhar a execução dos trabalhos, durante o horário que for adotado pelo empreiteiro.
7. Quanto aos elementos a tempo parcial, a sua afetação deverá ser distribuída criteriosamente ao longo do tempo de mobilização de acordo com o cronograma do empreiteiro.
8. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal deverão ser tidas em atenção as atividades de construção, os horários de trabalho e, em particular, o plano de trabalhos da obra previsto.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

9. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a celebração do contrato, documento que contenha os nomes da constituição da equipa de pessoal a colocar no local da obra.
10. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.
11. A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitados os agentes da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Cláusula 12.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré**

Cláusula 13.^a

Pessoal e seguros

1. O adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A entidade adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 14.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o adjudicatário ou os seus funcionários e a entidade adjudicante, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 15.^a

Dever de boa execução

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

3. O adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Documentação

1. Mensalmente, deverão ser elaborados e entregues à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em papel e suporte informático, relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, que deverão incluir uma reportagem fotográfica dos trabalhos realizados e as atas das reuniões realizadas no âmbito da empreitada.
2. Após a conclusão da prestação dos serviços, deverá o adjudicatário verificar a conformidade da Compilação Técnica, assim como deverá ser entregue em formato digital e em papel:
 - (a) Relatório Final, referente às atividades de Coordenação de Segurança e Saúde em Obra num prazo de 15 (quinze) dias;
 - (b) Conta Final da Empreitada;
 - (c) Processo de receção provisória.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 17.^a

Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Todo o “know-how” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento elaborados pelo adjudicatário, bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar por qualquer causa, na medida em que a lei o permita, propriedade da entidade adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo adjudicatário, prevista no caderno de encargos, não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

4. O adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas, protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da entidade adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à entidade adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.^a do caderno de encargos, responderá perante a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

3. O adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da entidade adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a entidade adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva à entidade adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao adjudicatário os seus custos.
7. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.
8. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.
9. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 19.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 91.000,00 € (noventa e um mil euros).

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APA,I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 - Com o desenvolvimento da empreitada, de acordo com o cronograma financeiro constante da proposta adjudicada, incluindo a validação técnica do PSS em obra (90%);
 - b) Fase 2 - Com a conclusão das tarefas referentes ao fecho de obra (10%).

Cláusula 21.^a

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada até ao dia 10 (dez) do mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O adjudicatário emitirá a fatura em nome da entidade adjudicante, sendo esta enviada para APA, I.P., Rua da Murgueira,9/9A, Zambujal, 2610-124 AMADORA.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção da respetiva fatura ou documento equivalente pela entidade adjudicante.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos e atividades a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato:
 - a) Entrega da documentação prevista nas fases contratuais 1 e 3 da prestação de serviços;
 - b) Prestação mensal da atividade de fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde, efetivamente prestada e concluída.
 - c) A faturação mensal deverá ser validada posteriormente com a entrega dos relatórios mensais e da lista dos meios humanos utilizados durante o mês a que os mesmos dizem



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- respeito, no prazo de quinze dias após o final de cada mês, sob pena de suspensão do pagamento das faturas mensais seguintes até à sua efetiva entrega;
- d) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. terá um prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação dos mencionados relatórios e lista de meios humanos, para aprovação dos mesmos, findo o qual estes consideram-se automaticamente aprovados;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a entidade adjudicante deverá comunicar este facto ao adjudicatário por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos serviços por parte do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
- a) Se o adjudicatário, de sua iniciativa não previamente sancionada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ou dos seus representantes, derem causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354.º do CCP com provimento, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% do valor do ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro.
- b) Sempre que houver lugar a demolições de partes da obra, provisória ou definitiva, resultante de comprovada incúria ou desleixo do adjudicatário ou dos seus agentes, ser-

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa do adjudicatário empregada no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargo desta equipa.
- c) A não comparência ao serviço de agente do adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da obra, para o qual estava prevista a sua presença será passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do adjudicatário, durante o período de ausência.
 - d) Para cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário.
 - e) Não haverá lugar à aplicação da multa referida na alínea anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
 - f) A falta de qualquer obrigação imposta e não incluída nas sanções anteriores fica sujeita a aplicação de multa de 0,1% do valor total do contrato.
- 2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do contrato.
 - 3. O prazo para pagamento pelo adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 dias a contar da data de receção da respetiva fatura, emitidas pela entidade adjudicante.
 - 4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 25.^a
 - 5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 23.^a

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 2 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 25.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 26.^a

Resolução pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela entidade adjudicante e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da entidade adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela entidade adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.^a

Caução

Nos termos do n.º 2, do artigo 88º do CCP, é exigida a prestação de caução, conforme definido nos artigos 21º e 22º do programa do procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 28.^a

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 29.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicante.



CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré**

3. O adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 31.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 32.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do Código dos Contratos Públicos, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável.

Cláusula 33.^a

Dever de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois), à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34.^a

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato entre as partes do contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações de gestão corrente em obra, devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 35.^a

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 38.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 39.^a

Objeto e âmbito

1. Os serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos têm como objeto geral a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação da Segurança e Saúde da empreitada de Reestruturação dos Esporões do rio Alcoa - Nazaré, definida nos termos constantes do projeto de execução (anexo I), no caderno de encargos da empreitada (Anexo III) e no seu mapa de quantidades de trabalho da empreitada (anexo II). O projeto de execução da obra e respetivo caderno de encargos está patente para consulta neste Instituto e será fornecida uma coleção integral ao adjudicatário desta

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

prestação de serviços. Competirá ao prestador de serviços inteirar-se completamente da natureza, importância e localização da obra a realizar, dos equipamentos e sistemas a fornecer e instalar, bem como do projeto de execução da empreitada na sua globalidade, pelo que não poderá invocar qualquer destes aspetos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assuma com a presente prestação de serviços.

2. Os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação em conformidade com as instruções fornecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:
 - a) Coordenação dos trabalhos;
 - b) Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos;
 - c) Controlo de quantidades e custos;
 - d) Controlo de qualidade;
 - e) Controlo de segurança e saúde;
 - f) Controlo ambiental.
3. Os serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos serão prestados sob a direção e coordenação do(s) elemento(s) do Dono da Obra designado(s) pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Cláusula 40.^a

Tarefas e meios a cargo da APA, I. P. e do adjudicatário

1. A direção e coordenação da equipa de fiscalização estarão na dependência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a articulação entre este e a equipa será efetuada através do responsável do adjudicatário.
2. Terão de ser asseguradas pelo Adjudicatário as seguintes funções: verificação da execução dos trabalhos, de acordo com o respetivo projeto de execução; coordenação em matéria de segurança e saúde da execução da obra.
3. Os meios humanos afetos à execução ou tarefas discriminadas na Cláusula 6.^a, conquanto dependam do responsável da equipa do adjudicatário, poderão também estar na dependência hierárquica do coordenador da Fiscalização designado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Cláusula 41.^a

Coordenação dos trabalhos

Esta área tem por finalidade manter a necessária troca e fornecimento de informação e a articulação entre as entidades intervenientes (Dono da Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista e outras entidades), e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

- a) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao andamento das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaboração de relatórios a entregar à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em triplicado, traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, com periodicidade mensal; os relatórios deverão incluir uma reportagem fotográfica dos trabalhos realizados mensalmente;
- c) Participação em todas reuniões com os diversos intervenientes na obra;
- d) Elaboração das atas das reuniões de coordenação. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, sem falta, a cada participante, num prazo de dois dias. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte.
- e) Em qualquer fase de execução do contrato, a APA,I.P., poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, convocar reuniões, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo prestador de serviços que, neste caso, deverá apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
- f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões com o representante da APA, I.P..

Sempre que o prestador de serviços realizar reuniões com o empreiteiro da obra ou com outras entidades deverá dar conhecimento prévio, em tempo útil, da agenda de trabalhos e da data da sua realização ao representante da APA,I.P., para que este possa estar presente se o entender necessário.

O prestador de serviços far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela APA,I.P., com uma antecedência em regra não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

As reuniões efetuar-se-ão no local para onde forem convocadas, com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequadas aos objetivos das mesmas.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

Das reuniões referidas serão elaboradas atas pelo prestador de serviços, quando outra das entidades participantes não tiver já essa obrigação.

Quando convocadas pela APA,I.P., as reuniões a que se refere a presente cláusula poderão ocorrer, na sua sede na Amadora, ou nas instalações do estaleiro de obra ou outras.

- g) No exercício da prestação contratual, o prestador de serviços deverá assegurar a resolução de todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, procedendo, designadamente, às verificações e praticando todos os demais atos necessários para o efeito.

O prestador de serviços não pode tomar decisões que conduzam a qualquer uma das seguintes situações no âmbito do contrato da empreitada:

- i) Aumento de custos;
 - ii) Diminuição da qualidade dos materiais e alteração das soluções do projeto de execução da obra;
 - iii) Alargamento do prazo contratual da empreitada;
 - iv) Alterações de compromissos assumidos com as diversas entidades envolvidas no projeto.
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o prestador de serviços deverá emitir pareceres conclusivos e devidamente fundamentados quanto às matérias nele incluídas, bem como prestar todo o apoio técnico necessário às decisões da APA,I.P., no âmbito em questão.
- i) O prestador de serviços garantirá, em permanência, a sua total independência relativamente ao empreiteiro e seus subempreiteiros e fornecedores;
- j) Preparação, acompanhamento e condução de todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes pela APA,I.P.

Cláusula 42.^a

Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos

1. Atividades prévias ao início da execução da empreitada.
 - a) Inteirar-se devidamente do projeto de execução da empreitada, bem como dos estudos, ensaios e dados existentes de carácter ambiental e da hidrodinâmica da lagoa;
 - b) Com vista à aprovação pela APA,I.P., analisar, verificar e emitir parecer, sobre o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra;

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- c) Analisar e emitir parecer sobre o Plano de Estaleiro;
- d) Preparar a documentação legal obrigatória, designadamente a Comunicação Prévia de abertura de estaleiro e início da empreitada à Autoridade para as Condições no Trabalho;
- e) Antes do início da fase de obra, o prestador de serviços em conjunto com o empreiteiro deverá verificar “in loco” a implantação da obra a executar, tendo por base as reais condições do terreno e as soluções do projetista. Desta forma e antes do início dos trabalhos, o prestador de serviços em conjunto com o empreiteiro deverá efetuar o reconhecimento detalhado dos locais de forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionalismos detetados, incluindo levantamento topográfico inicial da área da obra, nomeadamente do canal a dragar e zonas de deposição dos dragados;
- f) O prestador de serviços deverá igualmente, em conjunto com o empreiteiro, verificar a implantação correta da obra, de acordo com as referências fornecidas pelo projeto.

2. Planeamento e Execução dos Trabalhos.

O conteúdo funcional desta área é verificar e garantir o cumprimento dos prazos de acordo com a programação apresentada pelo Empreiteiro, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

- a) Análise e apreciação dos diagramas PERT/CPM para as várias frentes da obra, de acordo com a programação apresentada pelo Empreiteiro e a integrar no relatório mensal;
- a) Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados;
- b) Elaboração de estimativas de tempo para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados e as suas condições de execução, bem como os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada;
- c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com os planos de trabalho da obra;
- d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, quando se justifique, um programa de recuperação, incluindo a descrição das ações necessárias ao seu cumprimento;
- e) Análise dos pedidos de prorrogação de prazo;
- f) Análise pormenorizada do desenvolvimento das ações realizadas pelo Empreiteiro;

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- g) Assegurar a existência do “Livro de Obra” da empreitada e garantir a sua permanente atualização, com o registo diário das atividades e situações relevantes pelos técnicos responsáveis;
- h) Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento da empreitada, a serem entregue até ao 15.º dia do mês seguinte a que se reporta. Estes relatórios devem transmitir à APA, I.P. uma informação global sobre a forma como a empreitada decorre, devendo incluir capítulos específicos de controlo de qualidade e controlo ambiental. Deverá incluir informação sobre, nomeadamente:
- Aspectos gerais da obra e condições atmosféricas e de agitação marítima;
 - Andamento dos trabalhos;
 - Principais dificuldades;
 - Soluções adotadas;
 - Medidas preconizadas;
 - Um diagrama de *Gantt* ou equivalente atualizado, com indicação de precedências, englobando todas as frentes de obra, explicitando o estado de progresso da empreitada reportado ao último dia do período a que se refere o relatório e a percentagem de realização física (do total e de cada frente de trabalho);
 - Uma listagem das datas de início e de fim de execução de atividades ocorridas durante o mês;
 - Uma listagem das datas previstas para fim de execução das atividades em curso;
 - Uma listagem das datas previstas para início de execução das atividades ainda não iniciadas;
 - Análise das causas dos atrasos em relação à programação estipulada;
 - Medidas para recuperação de eventuais atrasos e seus efeitos;
 - Mão-de-obra e equipamento envolvidos;
 - Aspectos gerais dos equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados (nos meses em que tal ocorrer);
 - Percentagem de realização financeira;
 - Situação de eventuais trabalhos a mais;
 - Controlo ambiental e de qualidade;



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em
Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- Reuniões (atas aprovadas);
- Registo de troca de correspondência e informação entre todas as partes envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos;
- Relação de assuntos pendentes e trabalhos pendentes a tratar com o Empreiteiro;
- Reportagem fotográfica;
- Outras informações complementares.

3. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos.

No que respeita à execução da obra, o prestador de serviços deverá:

- a) Contribuir para a definição de soluções com vista à adaptação do projeto, e quando necessário, às condições reais de execução;
- b) Analisar as soluções construtivas propostas e propor alterações, caso aquelas se verifiquem não serem adequadas, com o objetivo de minimizar custos e riscos de acidentes em fase de execução da empreitada e em fase de exploração da obra executada;
- c) Analisar os materiais propostos, verificar a sua conformidade com as especificações do caderno de encargos da empreitada e com a documentação do contrato, tendo em vista o cumprimento do projeto e a qualidade da obra;
- d) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para eventuais novos trabalhos, que não estejam especificados no projeto de execução;
- e) Analisar os aspetos suscetíveis de gerar impactos ambientais negativos, contribuindo para encontrar alternativas mais favoráveis do ponto de vista ambiental, em particular em termos da conservação da natureza nos locais mais sensíveis e em cumprimento do disposto na legislação aplicável em vigor;
- f) Proceder, sempre que as características da obra o justifiquem, ao levantamento do estado de conservação de estruturas envolventes à obra, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pela obra;
- g) Garantir o respeito pela legislação em vigor.

Cláusula 43.^a

Controlo de quantidades e custos

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e situações mensais, abrangendo:

- a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração das respetivas situações;
- c) Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente às situações mensais;
- d) Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;
- e) Elaboração da conta-corrente dos trabalhos da obra;
- f) Certificação das situações de trabalhos em cada mês, e verificação da sua conformidade com os custos de medição;
- g) Cálculo dos coeficientes de atualização mensais e cálculo da revisão de preços, por aplicação da fórmula do caderno de encargos;
- h) Análise técnica de questões relativas a erros ou omissões e apreciação de novos preços propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação do Dono da Obra.

Cláusula 44.^a

Controlo de qualidade

1. Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos da obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o projeto, as especificações do Caderno de Encargos e outras condições contratuais, e de acordo com as regras de boa execução.
2. Competirá ao adjudicatário analisar, verificar e emitir parecer, com vista à aprovação pela APA,I.P., sobre o Plano de Qualidade da empreitada a elaborar pelo empreiteiro, no prazo máximo de 8 dias após entrega do documento para apreciação;
3. O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deverá ser efetuado por observação visual e por controlo “in situ” dos materiais e da execução dos trabalhos. O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos.
4. O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- a) A qualidade dos materiais e dos trabalhos executados, para o que procederá a todos os ensaios adequados e necessários à sua verificação, cujos resultados deverão ser entregues de imediato ao empreiteiro e ao Dono da Obra.
(solos - compactação e granulometria, enrocamentos - qualidade granulometria, betões - resistência e componentes, aços, pavimentos, tubagens - resistência e estanquidade, etc);
- b) As características da obra realizada e o cumprimento do projeto aprovado;
- c) Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
- d) Os processos de construção e de montagem utilizados.

Competirão também ao sector de controlo de qualidade as seguintes funções:

- a) Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro;
- b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto e do Caderno de Encargos, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- c) Fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- d) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato da empreitada;
- e) Preparar e fornecer informações sobre trabalhos efetuados nas frentes, sobre recursos utilizados e sobre quantidades produzidas;
- f) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria;
- g) Supervisionar a qualidade dos equipamentos de construção utilizados pelo empreiteiro, nomeadamente através da inspeção e ensaio (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e reparação, conformidade com as normas legais e regulamentares, etc.);
- h) Definir ações corretivas perante situações de não conformidade e assegurar o respetivo seguimento e avaliação de eficácia;
- i) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais e processos de construção a utilizar nas frentes de trabalho da empreitada;
- j) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no clausulado contratual da empreitada;

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- k) Proceder à elaboração de um Relatório mensal sobre o controlo da qualidade da obra, que poderá fazer parte integrante do Relatório mensal de acompanhamento da empreitada. Este relatório deverá ser entregue até ao 10.º dia do mês seguinte a que se reporta.
- l) Analisar, verificar e emitir parecer, sobre a documentação final da empreitada entregue pelo empreiteiro, nomeadamente a referente aos dossiers de ambiente, qualidade e segurança e saúde em obra;
- m) Elaborar os elementos da conta final da empreitada.
- n) Elaborar o relatório fotográfico final;
- o) Assegurar a articulação entre o projetista e o empreiteiro com vista à elaboração das telas finais, em conformidade com a legislação aplicável e especificação técnica sobre elaboração de telas finais incluída no caderno de encargos da empreitada;
- p) Elaborar a Compilação Técnica da obra, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e com base nos elementos fornecidos pelo empreiteiro, devidamente organizada de forma acordada com a APA, I.P., e proceder à sua entrega até ao dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte à receção provisória da obra;
- q) Participar nos processos conducentes à receção provisória da obra.

Cláusula 45.ª

Controlo de segurança e saúde

1. A prestação de serviços em causa pretende levar a cabo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, no que se refere ao cumprimento de regras gerais de planeamento, organização e coordenação, com vista ao assegurar da higiene, segurança e saúde de todos os intervenientes no Estaleiro. O adjudicatário deverá responsabilizar-se por escrito pelo estabelecido na legislação aplicável em vigor.
2. A Coordenação de Segurança em Obra tem como objetivos essenciais a implementação e cumprimento das medidas de prevenção anteriormente previstas no Plano de Segurança e Saúde, que deverão ser adaptadas à situação de Execução de Obra, assumindo assim a ligação entre esta fase e o estabelecido na Fase de Projeto.
3. A concretização desta coordenação é feita através da entidade “Coordenador de Segurança e Saúde em Obra” que deverá garantir a articulação e compatibilização das medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho a tomar, contribuindo para a promoção destas perante todos os



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

intervenientes na Obra/Estaleiro, para o que o prestador de serviços designará um elemento da sua equipa com a formação e experiência previstas nestas especificações técnicas, e que deverá ser sujeito à aprovação do dono da obra e a quem compete:

- a) Com vista à aprovação pela APA,I.P., analisar, verificar e emitir parecer, sobre o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em obra, nos termos deste caderno de encargos e da legislação em vigor, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da entrega do documento para apreciação;
 - b) Elaborar, com o apoio do empreiteiro e do dono da obra, todos os elementos necessários com vista à APA,I.P. fazer a Comunicação Prévia de abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
4. Tendo como objetivo garantir o correto desenvolvimento da atividade de Coordenação de Segurança e Saúde em Fase de Obra, constituem obrigações do adjudicatário, a realizar com uma periodicidade semanal:
- a) Elaborar um Plano de ação ao nível da Prevenção que deverá ser discutido em reunião com a Entidade Executante (ou representante) e com a Entidade Fiscalizadora, permitindo assim uma melhor avaliação de riscos presentes nos locais de trabalho e, consequentemente uma melhor definição de medidas adequadas.
 - b) Proceder à Fiscalização e vistoriar os locais de trabalho, assim como das instalações sociais da Entidade Executante de modo a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e proteção definidas:
 - Assegurar a recolha e tratamento de informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
 - Conduzir os inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e materiais;
 - Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
 - Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
 - Impor medidas com vista à proteção de vias, da integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que poderão vir a ser afetados;

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- Assegurar que são observadas todas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança, na perspetiva da prevenção de acidentes e doenças profissionais;
 - Controlar a qualificação profissional e o nível de comportamento do pessoal interveniente na execução da empreitada;
 - Exigir do empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
 - Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
 - Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas no PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
 - Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e à Compilação Técnica, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento ao PSS apresentadas pelo empreiteiro;
 - Dar respostas, em tempo útil, a todas as questões colocadas pelo empreiteiro sobre esta matéria, de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
 - Dar parecer sobre o Plano de Estaleiro e de construções provisórias de apoio à execução das obras propostos pelo empreiteiro, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor.
- 3.1 As referidas ações devem ser realizadas com a periodicidade que se revele necessária à tipologia e complexidade dos trabalhos, se necessário diária de modo a salvaguardar o cumprimento integral da legislação em vigor, nomeadamente do Plano de Segurança e Saúde aprovado para a execução dos mesmos.
5. Com uma periodicidade mensal o adjudicatário deve:
- a) Elaborar e enviar à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o final de cada mês, em papel e suporte informático, relatórios dos registos efetuados



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

semanalmente nas ações de fiscalização e vistoria à empreitada em curso, assim como das reuniões com o Dono da Obra e entidade Fiscalizadora;

- b) Com a fiscalização dos trabalhos deverá o Coordenador verificar a conformidade da Compilação Técnica, assim como deverá ser entregue um Relatório Final, em formato digital e em papel, referente às atividades de Coordenação de Segurança e Saúde em Obra num prazo de 15 (quinze) dias após fiscalização dos trabalhos.

Cláusula 46.^a

Controlo Ambiental

Competirá ao prestador de serviços o controlo do cumprimento das medidas de defesa do ambiente, abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico e solo e demais requisitos legais e contratuais nesta matéria, para além das medidas mitigadoras ou compensatórias que incidam sobre a conservação da natureza e da biodiversidade. Em particular, competirá ainda à área de controlo ambiental as seguintes funções:

- a) Verificar e zelar pelo cumprimento por parte do empreiteiro das medidas preconizadas no caderno de encargos da empreitada;
- b) Analisar, verificar e emitir parecer, com vista à aprovação pela APA,I.P., sobre o Plano de Gestão Ambiental (PGA), no prazo máximo de 8 (oito) dias após entrega do documento para apreciação;
- c) Verificar a implementação de todos os procedimentos e medidas de minimização de impacte ambiental previstas no PGA da empreitada e das que venham a ser solicitadas pela APA,I.P.;
- d) Proceder à elaboração de um Relatório mensal sobre o acompanhamento ambiental da obra (que poderá ser integrado no Relatório mensal de acompanhamento da empreitada), referindo, no mínimo, os procedimentos adotados e a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos. O Relatório mensal deverá ser entregue até ao 10.º dia do mês seguinte a que se reporta;
- e) Acompanhar o empreiteiro na identificação de impactes não previstos e definição de medidas corretivas;
- f) Informar a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos;
- g) Fazer o acompanhamento e controlo do cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da empreitada por parte do empreiteiro;

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- h) Verificar os comprovativos e licenças necessárias, nomeadamente para a deposição de resíduos, utilização de áreas de empréstimo e depósito de materiais, entre outras;
- i) Fazer um acompanhamento e controlo intensivo das medições de vibrações e ruído a que o empreiteiro está obrigado, elaborando pareceres objetivos sobre os relatórios produzidos por aquela entidade e impondo ao empreiteiro as medidas necessárias ao cumprimento dos limites legais. Deverá também estar atento ao aparecimento efetivo ou expectável de efeitos nocivos não controlados relacionados com as questões de vibração e ruído, comunicando-os imediatamente ao dono da obra;
- j) Deverá ainda ser dada particular atenção no que se refere aos acessos à obra e respetivas implicações com o escoamento do trânsito existente nas áreas afetadas, devendo o prestador de serviços impor ao empreiteiro as medidas necessárias, decorrentes das obrigações contratuais ou da legislação, no sentido de evitar ou minimizar os prejuízos causados aos utentes da respetiva via.

Cláusula 47.^a

Entidades intervenientes

- 1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são:
 - a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., como Dono da Obra;
 - b) Adjudicatário dos serviços deste Caderno de Encargos;
 - c) Empreiteiro;
 - d) Projetista;
- 2. Outras entidades com eventual intervenção em diversos aspetos relacionados com a obra.

Cláusula 48.^a

Organização e meios do adjudicatário

- 1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Obra e com o cronograma de mobilização e tempos de afetação da



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

equipa, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações ao plano de trabalhos em vigor, e aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

3. Se a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 49.^a

Meios de Organização e Informatização

1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas, devendo referi-los explicitamente na sua Proposta.
2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.
3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que, é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.
4. Atendendo a que o Adjudicatário irá desempenhar tarefas enquadradas em diferentes áreas funcionais, é sua obrigação propor para aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., os respetivos organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que pensa adotar para recolha, tratamento e registo de informação.
5. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo semanal de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Estes meios são utilizados com dois fins distintos e paralelos:
 - a) Fornecer ao Adjudicatário a base de informação para o desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes.
 - b) Fornecer, mensalmente à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cópia integral dos dados e elementos registados na obra, a fim de que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., possa constituir, através dos seus próprios meios informáticos as bases de dados que

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

entender convenientes e que poderá utilizar para também desenvolver todas as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes. O tratamento dos dados referidos deverá ser informatizado. A formatação informática dos dados deverá ser compatível com os meios disponíveis na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Cláusula 50.^a

Meios Humanos – Equipa Técnica

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do prestador de serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. Para esta prestação de serviços considera-se que, para o prestador de serviços executar convenientemente as funções e atividades que lhe são atribuídas e já descritas nas presentes especificações técnicas, deverá afetar, no mínimo, os meios humanos seguintes:

Função/Área	Categoria Profissional	Quant.	Afetação
1. Responsável do adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização	Engenheiro ou Engenheiro Técnico na área de engenharia civil	1	25%
2. Diretor de fiscalização de obra que poderá acumular com as funções de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra	Engenheiro ou Engenheiro Técnico na área de engenharia civil	1	100%
3. Coordenador de Segurança e Saúde em Obra	Técnico com habilitações específicas em segurança e saúde em obra	1	100%
4. Fiscal de obras		1	100%

Notas:

- 360 dias, é a duração máxima prevista para execução da empreitada;



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

- As durações assinaladas serão revistas em função do prazo de execução da empreitada.
- 3. Para outras funções/áreas que, embora não descritas atrás, o prestador de serviços entenda úteis incluir na sua proposta, aquele deverá apresentar a definição do seu número de técnicos, os tempos de ocupação (definidos em dias) e os tempos de afetação (definidos em percentagem).
- 4. Para os técnicos referidos no ponto 2, exige-se que:
 - i) O Coordenador da equipa de fiscalização da obra seja um técnico superior na área da engenharia civil e que pertença aos quadros do prestador de serviços. Será o interlocutor principal entre a APA, I.P. e o prestador de serviços, acompanhando o andamento dos trabalhos, incluindo, pelo menos, uma visita semanal à obra.
 - ii) O Diretor de fiscalização de obra seja um técnico superior na área da engenharia civil, acompanhando diretamente a execução dos trabalhos da empreitada, com uma afetação de 100%.
 - iii) O Técnico Responsável pela Coordenação de Segurança, seja um técnico com formação superior e habilitações específicas nesta área como técnico superior de segurança de empreendimentos, podendo acumular estas funções com as de Diretor de fiscalização de obra.

Cláusula 51.^a

Meios Materiais

1. Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, equipamentos de ensaios, bem como meios de transporte, de topohidrografia, informáticos e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso não referidos expressamente neste Caderno de Encargos. A indicação dos meios materiais propostos pelo prestador de serviços na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
2. Instalações: de acordo com o Caderno de Encargos da empreitada é encargo do empreiteiro o fornecimento no local da obra, de instalações funcionalmente suficientes e possuindo área adequada para a utilização dos agentes da fiscalização, cuja situação será estabelecida com esta em

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de reestruturação dos esporões do rio Alcoa - Nazaré

função das disponibilidades existentes e localização mais adequada. Serão da conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, bem como de comunicações, equipamento fotográfico digital, limpeza, etc.

3. Meios de transporte: o Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os Concorrentes deverão referir explicitamente na sua proposta os meios de transporte que se propõem utilizar, bem como os respetivos cronogramas de mobilização.
4. Meios informáticos: o Adjudicatário deverá dispor dum sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ou seja, do tipo PC Microsoft Windows 7 Profissional, com as aplicações do Microsoft Office 2007 ou 2010.
5. Equipamento de proteção individual: compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.
6. Equipamento de comunicação: o Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de "telemóvel" ou equipamentos semelhantes, os quais deverão ser indicados na sua Proposta.
7. Alojamento e alimentação: as despesas de alojamento e alimentação serão da conta do Adjudicatário.

